



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.202, de 26 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta horário de funcionamento para farmácias e drogarias do Município de Matipó, especialmente no regime de plantão e contém outras providências".

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada a essencialidade dos serviços prestados pelas farmácias e drogaria estabelecidas no Município de Matipó, incluindo o Distrito de Padre Fialho, restando autorizado o funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, através do regime de plantão, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.

Art. 2º - A fim de assegurar o atendimento à população, no que tange à aquisição de medicamentos de emergência, ficam as farmácias e drogarias instaladas no perímetro urbano da cidade de Matipó e no Distrito de Padre Fialho, obrigadas a obedecer ao horário de PLANTÃO, a funcionar da seguinte forma:

- I).** O rodízio de plantão das Farmácias e Drogarias será realizado por 1(um) estabelecimento, obedecendo à escala a ser elaborada semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, pela Associação Comercial e Empresarial de Matipó (ACEM), de comum acordo com as empresas, conforme anexo único;
- II).** Em não havendo a elaboração e divulgação da escala de plantão nos termos do inciso I, a Secretaria Municipal de Saúde deverá fazê-lo, cientificando os estabelecimentos para cumprimento, bem como divulgando a mesma no site da Prefeitura Municipal de Matipó;

Art.3º - O horário de funcionamento no regime de plantão será cumprido da seguinte forma:

- I** – De segunda-feira a sexta-feira, das 19h00m (dezenove) horas até às 7:00 (sete) horas do dia subsequente, devendo permanecer com o estabelecimento aberto até 22h00m (vinte e duas horas) e atender a chamado por meio de telefone, interfone ou postigo no restante do período;
- II** – Nos finais de semana (sábado e domingo): das 14 (quatorze) horas do sábado até às 7:00 (sete) horas da segunda-feira, devendo permanecer com o estabelecimento aberto até 22h00m (vinte e duas horas) de cada dia e atender a chamado por meio de telefone, interfone ou postigo no restante do período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ único: A escala poderá ser alterada, atendendo o interesse público, dado o acréscimo ou saída de algum estabelecimento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Saúde pela ACEM, dando publicidade à escala alterada com antecedência;

Art.4º - O plantão feito somente por uma única farmácia e terá início no primeiro dia após a publicação desta Lei;

Parágrafo Primeiro – A adesão ao horário de plantão é facultativa, mas após aceita, é obrigatório o cumprimento do mesmo. Estabelecimentos que abrirem após a publicação da Lei, ficam obrigadas a participar do rodízio de plantão;

Parágrafo Segundo – As farmácias e drogarias instaladas em nosso Município, se obrigarão a afixar em sua porta, e em locais de grande circulação de pessoas, o quadro mensal de funcionamento do plantão.

Art. 5º - Fica estabelecido que o proprietário de farmácia ou drogaria que descumprir a Lei, deixando de funcionar no dia de escala ou não atender o plantão, conforme estabelecido acima, incorrerá na multa de:

- a) 500 UFIRs na primeira desobediência,
- b) 1.000 UFIRs na segunda desobediência e
- c) Cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

Art.6º - As farmácias ou drogarias que não estiverem no dia de plantão não poderão permanecer abertas fora dos horários estabelecidos no artigo 3º desta mesma Lei, sob pena de incorrerem nas sanções do artigo 5º desta Lei, inclusive aquelas que não aderiram ao rodízio de plantão.

Parágrafo Único – Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão competente, fiscalizar os horários estabelecidos nesta Lei, bem como aplicar as sanções previstas no artigo 5º;

Art. 7º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncias referente ao descumprimento da Lei;

Art. 8º - Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Ambiental e Sanitária, a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta Lei, assim como a emissão do Auto de Infração, o qual deverá conter:

I – Nome, CNPJ e Farmacêutico responsável pela infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** – Local, Data e Horário da Infração;
- III** – Descrição da Infração e Menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV** – Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
- V** – Assinatura do autuado, ou no caso de ausência ou recusa, de 02 (duas) testemunhas;
- VI** – O prazo para apresentação de defesa escrita, que deverá ser sempre de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao órgão autuador;

Art. 9º - As multas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação ou do deferimento da defesa, sendo tais valores revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

§ único – Após o prazo estabelecido, sem pagamento ou apresentação de defesa, será determinado a inscrição do débito em dívida ativa Municipal, acrescido de juros e correção monetária;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Matipó (MG), 26 de maio de 2021.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG), no dia 26/05/2021, conforme Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881/2005, conforme redação de iniciativa e aprovada pelo Legislativo Municipal de Matipó


Jailton Ferreira Rosa – Assessor Geral.